

1. **Processo n.:** RLA-14/00288034
2. **Assunto:** Auditoria Ordinária para apuração de supostas irregularidades na aplicação de recursos destinados ao financiamento da Educação e, ainda do desempenho do controle interno no que tange ao controle e ao acompanhamento dessas despesas
3. **Responsáveis:** Américo do Nascimento Júnior, André Emílio Morello, André Luis Balena, C2 Engenharia e Construções Ltda., César Luiz Lang, Eldimar Cláudio Jagnow, Leila Janine Antonini de Souza, Prumo Construtora e Incorporadora Ltda. e Vagner Luiz Westerich
4. **Unidade Gestora:** Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Chapecó
5. **Unidade Técnica:** DCE
6. **Decisão n.:** 0842/2015

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Converter o presente processo em “Tomada de Contas Especial”, nos termos do art. 32 da Lei Complementar n. 202/2000, tendo em vista as irregularidades apontadas pelo Órgão Instrutivo, constantes do **Relatório DCE/CGES n. 0293/2014**.

6.2. Definir a RESPONSABILIDADE INDIVIDUAL E/OU SOLIDÁRIA, com fundamento no art. 15, I, da Lei Complementar n. 202/2000 (estadual), sem prejuízo de uma análise posterior, dos responsáveis a seguir nominados, bem como determinar a **CITAÇÃO**, nos termos do art. 15, II, da Lei Complementar n. 202/2000 (estadual), para apresentarem alegações de defesa, em observância ao princípio do contraditório e da ampla defesa, acerca das irregularidades adiante elencadas, ensejadoras de imputação de débito e/ou aplicação de multas, previstas no art. 15, II e §§ 2º e 3º, I, c/c os arts. 68 e 70 da mesma Lei, conforme segue:

6.2.1. De RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA da empresa **C2 ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.**, CNPJ n. 09.397.784/0001-08, na pessoa de seu representante legal, e dos Srs. **CÉZAR LUIZ LANG**, engenheiro Fiscal da obra da EEB Edivino Hupples, CPF n. 385.645.059-91, e **ELDIMAR CLÁUDIO JAGNOW** - ex-Secretário de Estado de Desenvolvimento Regional de Chapecó, CPF n. 526.087.359-91, o montante de **R\$ 13.678,60** (treze mil, seiscentos e setenta e oito reais e sessenta centavos), em face da execução de obras e/ou serviços na EEB Edivino Hupples, localizada em Coronel Freitas, em desacordo com as especificações contratadas, infringindo os arts. 66 e 69 da Lei n. 8.666/1993 e 62 e 63 da Lei (federal) n. 4.320/1964 e as Cláusulas Primeira e Quinta, item 5.1.1, do Contrato n. 014/2011;

6.2.2. De RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA da empresa **PRUMO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.**, CNPJ n. 03.888.600/0001-26, na pessoa de sua representante legal, da Sra. **LEILA JANINE ANTONINI DE SOUZA** - ex-Gerente de Infraestrutura da SDR de Chapecó, CPF n. 051.229.449-

62, e do Sr. **ELDIMAR CLÁUDIO JAGNOW** - já qualificado, o montante de **R\$ 870,00** (oitocentos e setenta reais), em razão da execução de obras e/ou serviços EEB Druziana Sartori, localizada em Chapecó, em desacordo com as especificações contratadas, infringindo os arts. 66 e 69 da Lei n. 8.666/1993 e 62 e 63 da Lei (federal) n. 4.320/1964 e as Cláusulas Primeira e Sexta, itens 6.10 e 6.11, do Contrato n. 028/2011;

6.2.3. De RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA dos ANDRÉ EMÍLIO MORELLO - Gerente de Administração, Finanças e Contabilidade da SDR de Chapecó, CPF n. 050.620.509-60, e **AMÉRICO DO NASCIMENTO JÚNIOR** - Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional de Chapecó, CPF n. 019.175.149-99, o montante de **R\$ 11.775,10** (onze mil, setecentos e setenta e cinco reais e dez centavos), em virtude da cobrança indevida pelo fornecimento de quantitativos de cópias (por unidade escolar) na prestação de serviços de locação de máquinas para fornecimento de cópias e impressões, em período sem atividade escolar (mês de jan./2014), sem ter ocorrido o fornecimento estabelecido no instrumento pactuado, infringindo os arts. 66 da Lei n. 8.666/1993 e 62 e 63 da Lei (federal) n. 4.320/64, e o Contrato n. 026/2008 e seu Termo Aditivo n. 08/2013;

6.2.4. De RESPONSABILIDADE INDIVIDUAL do Sr. ELDIMAR CLÁUDIO JAGNOW - já qualificado, o montante de **R\$ 47,56** (quarenta e sete reais e cinquenta e seis centavos), pelo pagamento de despesa com multas incluídas em diversas faturas de consumo de água (CASAN) e telefone (Oi S/A), pagas com recursos do FUNDEB (FR 131), em desacordo com o disposto no Decreto n. 2.895/2005 (estadual) e alterações, no art. 6º, §2º, do Decreto (estadual) n. 202/2007, na Lei (federal) n. 4.320/1964, art. 4º c/c o art. 12, §1º, nas Leis ns. 15.944/2012 e 16.287/2013 (estaduais), no Decreto n. 202/2007 (estadual), art. 6º, §3º, na Ordem de Serviço Conjunta DIOR/DAFI/DCOG/DIAG n. 003/1998 e na Informação DIAG n. 087/2008.

6.3. Determinar a CITAÇÃO dos Responsáveis a seguir nominados, nos termos do art. 15, II, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, para apresentação de alegações de defesa, em observância ao princípio do contraditório e da ampla defesa, acerca das irregularidades adiante elencadas, sujeitas à aplicação de multas, previstas nos arts. 69 e 70, II, da Lei Complementar n. 202/2000 (estadual), conforme segue:

6.3.1. do Sr. ELDIMAR CLÁUDIO JAGNOW - já qualificado, em face da:

6.3.1.1. Deficiência nas obras e serviços executados pelas empresas C2 Engenharia e Construções Ltda. e Prumo Construtora e Incorporadora Ltda., por intermédio das Notas de Empenho ns. 177, 526 e 1118/2012, para a realização de obras e serviços nas EEB's Edivino Huppes (Coronel Freitas) e Druziana Sartori (Chapecó), infringindo a Lei n. 8.666/1993 (federal), arts. 66 e 69, o Decreto n. 2641/2009 (estadual), art. 8º, XIX, e os Contratos ns. 014 e 028/2011.

6.3.1.2. Utilização de recursos provenientes do FUNDEB e Salário-Educação para o pagamento de despesas com passagem de ida e volta para comparecimento à Convocação para Avaliação Médico-pericial no Centro de

Saúde do Servidor; realização de despesa com multa referente ao atraso no pagamento de diversas faturas de consumo de água (CASAN) e telefone (Oi S/A); aquisição de materiais para instrumentos musicais para fanfarra ou banda escolar (EEB Lidia Remus), e de 30 violões voggia (EEB's Nelson Horosteck e Tancredo de Almeida Neves); aquisição de 02 cadeiras de rodas (EEB's Coronel Ernesto Bertaso e Zélia Scherf); contratação de serviços de manutenção de veículo oficial da SDR e pagamento dos seguros obrigatórios DPVAT; inclusão de consumo de água dos imóveis onde estão localizadas as sedes da SDR, Laboratório, Deinfra e Lacen nas despesas das faturas da CASAN, pagas com recursos do FUNDEB; e utilização de recursos da educação para realização de despesas de escola (EEB Hélio Wasun) não jurisdicionada à SDR de Chapecó, referente a obras e pagamento de consumo de energia elétrica, as quais não estão relacionadas à manutenção e ao desenvolvimento da educação básica pública, descumprindo ao disposto nos arts. 70 e 71 da Lei (federal) n. 9.394/96, 5º da Lei (estadual) n. 10.723/1998, alterada pela Lei (estadual) n. 13.995/2007, e 25, V, da Lei Complementar (estadual) n. 381/2007;

6.3.1.3. Deixar de exigir a comprovação da regular liquidação da despesa, nos documentos comprobatórios das despesas realizadas nas EEB's Nelson Horostecki (Chapecó), Coronel Lara Ribas (Chapecó), Edivino Huppes (Coronel Freitas) e EIEF Fen Nó (Chapecó), pois não apresentam o certificado e/ou assinatura do responsável pela liquidação da despesa, contrariando o disposto na Lei n. 4.320/1964 (federal), arts. 62 e 63; na Lei Complementar n. 381/2007 (estadual), art. 135; na Resolução n. TC-16/1994, art. 8º; e na NBC T 16.5 – Registro Contábil (Resolução CFC n. 1.132/2008).

6.3.2. da Sra. **LEILA JANINE ANTONINI DE SOUZA**, já qualificada, em razão da:

6.3.2.1. Deficiência nas obras e serviços executados pelas empresas C2 Engenharia e Construções Ltda. e Prumo Construtora e Incorporadora Ltda., por intermédio das Notas de Empenho ns. 177, 526 e 1118/2012, para a realização de obras e serviços nas EEB's Edivino Huppes (Coronel Freitas) e Druziana Sartori (Chapecó), infringindo a Lei n. 8.666/1993, arts. 66 e 69; o Decreto (estadual) n. 2641/2009, art. 8º, XIX; e os Contratos ns. 014 e 028/2011;

6.3.2.3. Ausência dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo quando do término das obras contratadas junto às unidades escolares Bom Pastor (Chapecó), Edivino Huppes (Coronel Freitas), Coronel Lara Ribas (Chapecó), Coronel Ernesto Bertaso (Chapecó), EEB Druziana Sartori (Chapecó), EIEF Fen Nó (Chapecó) e EEB Hélio Wasun (Sul Brasil), realizados nas dependências das unidades escolares, sob abrangência da SDR de Chapecó, em desacordo com os arts. 66 e 73 da Lei n. 8.666/1993 (federal) e as Cláusulas Quarta, Sexta e Sétima dos Contratos ns. 014, 022, 028 e 030/2011, 001 e 010/2012 e 005/2014.

6.3.3. do Sr. **ANDRÉ LUIS BALENA** - Gerente de Apoio Operacional da SDR de Chapecó, CPF n. 068.198.379-50), devido à deficiência nos controles de bens patrimoniais da SDR, haja vista que se verificou a ausência de tombamento de bens adquiridos e de plaquetas/adesivos afixados nos bens, em inobservância

aos arts. 94 e 95 da Lei (federal) n. 4.320/64 e 16, XIII e XXV, do Decreto (federal) n. 1.420/2008.

6.3.4. do Sr. **VAGNER LUIZ WESTERICH** - ex-Gerente de Administração, Finanças e Contabilidade da SDR de Chapecó, CPF n. 026.290.339-37, por deixar de exigir a comprovação da regular liquidação da despesa, nos documentos comprobatórios das despesas realizadas nas EEB's Nelson Horostecki (Chapecó), Coronel Lara Ribas (Chapecó), Edivino Huppes (Coronel Freitas) e EIEF Fen Nó (Chapecó), pois não apresentam o certificado e/ou assinatura do responsável pela liquidação da despesa, contrariando o disposto na Lei (federal) n. 4.320/64, arts. 62 e 63; na Lei Complementar (estadual) n. 381/2007, art. 135; na Resolução n. TC-16/1994, art. 8º; e na NBC T 16.5 – Registro Contábil (Resolução CFC n. 1.132/2008).

6.3.5. do Sr. **ANDRÉ EMILIO MORELLO**, já qualificado, pela ausência de atuação nas ações de controle interno inerentes aos órgãos setoriais, em razão da não elaboração de relatórios ou quaisquer outros documentos relativos à análise das despesas pagas com recursos do FUNDEB e Salário-Educação, infringindo ao disposto nos arts. 150 a 152 da Lei Complementar n. 381/2007 (estadual), 7º do Decreto (estadual) n. 2.056/2009 e 20, I do Decreto (estadual) n. 2.641/2009 – Regimento Interno da SDR.

6.4 Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, ao Sr. **AMÉRICO DO NASCIMENTO JÚNIOR** - Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional de Chapecó, e aos demais Responsáveis nominados no item 3 desta deliberação.

7. Ata n.: 41/2015

8. Data da Sessão: 08/07/2015 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

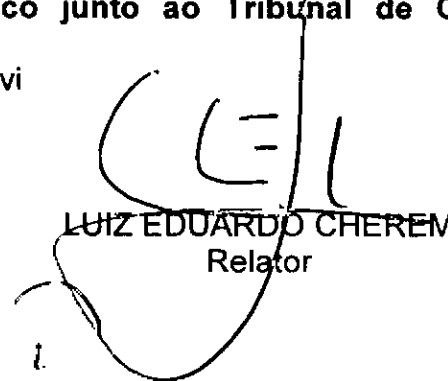
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Roberto Herbst (Presidente), Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Julio Garcia, Luiz Eduardo Cherem (Relator) e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Aderson Flores

11. Auditores presentes: Cleber Muniz Gavi



LUIZ ROBERTO HERBST
Presidente



LUIZ EDUARDO CHEREM
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC